ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:34:54 Local: TJERJ



o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. ANTONIO JAYME BOENTE e DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO.

**053. HABEAS CORPUS 0069765-63.2017.8.19.0000** Assunto: Decorrente de Violência Doméstica / Lesão Corporal / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL CENTRAL DE CUSTODIA Ação: 0306771-20.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00683189 - IMPTE: SIGILOSO PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. LUIZ ZVEITER** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**054. APELAÇÃO 0382586-91.2015.8.19.0001** Assunto: Ameaça / Crimes contra a liberdade pessoal / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL V J VIO DOM FAM Ação: 0382586-91.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00672028 - APTE: SIGILOSO APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**055. APELAÇÃO 0392500-48.2016.8.19.0001** Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 33 VARA CRIMINAL Ação: 0392500-48.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00677545 - APTE: WELLINGTON CARLOS SOARES DE BRITTO ADVOGADO: LEONARDO CUNHA DE OLIVEIRA OAB/RJ-172987 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUIZ ZVEITER Revisor: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, DESCRITO NO ARTIGO 35, COMBINADO COM ARTIGO 40, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/06, ÀS PENAS DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, E 933 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL.APELO DEFENSIVO BUSCANDO A ABSOLVIÇÃO, ANTE A ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SUBSIDIARIAMENTE, PUGNA PELA REDUÇÃO DA PENA E A FIXAÇÃO DE UM REGIME INICIAL MENOS GRAVOSO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. DESPROVIMENTO. NO PRESENTE CASO, POLICIAIS MILITARES, INFORMADOS QUE TRAFICANTES DA FACÇÃO CRIMINOSA "TERCEIRO COMANDO PURO" TENTARIAM INVADIR A COMUNIDADE DA CIDADE ALTA - DOMINADA PELO "COMANDO VERMELHO" -, REALIZAVAM OPERAÇÃO QUANDO AVISTARAM O DENUNCIADO EM PODER DE UMA ARMA DE FOGO, SENDO SEGUIDO POR CERCA DE DEZ INDIVÍDUOS, SENDO QUE ALGUNS TAMBÉM PORTAVAM ARMAS DE FOGO. OCORRE QUE, QUANDO AVISTARAM A GUARNIÇÃO, OS ELEMENTOS EMPREENDERAM FUGA, ENSEJO NO QUAL OS POLICIAIS LOGRARAM DETER APENAS O ACUSADO. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO FORAM APREENDIDOS 01 (UMA) ARMA DE FOGO GLOCK (PISTOLA), CALIBRE .40, 02 (DOIS) COMPONENTES (CARREGADOR), CALIBRE .40, 26 (VINTE E SEIS) MUNIÇÕES (CARTUCHO INTACTO), CALIBRE .40. COMO SABIDO, OS AGENTES DA LEI NÃO SE ENCONTRAM LEGALMENTE IMPEDIDOS DE DEPOR SOBRE ATOS DE OFÍCIO NOS PROCESSOS DE CUJA FASE INVESTIGATÓRIA TENHAM PARTICIPADO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. ASSIM, TAIS DEPOIMENTOS REVESTEM-SE DE INQUESTIONÁVEL EFICÁCIA PROBATÓRIA, SOBRETUDO QUANDO PRESTADOS EM JUÍZO, SOB A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 70 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVA SUFICIENTE DO VÍNCULO ASSOCIATIVO DO RÉU COM O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, REVELADA PELA PALAVRA DOS POLICIAIS E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO. DEFESA QUE NÃO PRODUZIU QUALQUER PROVA CAPAZ DE ABALAR A VERSÃO DA ACUSAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DE OUTRO VÉRTICE, DE OUTRO VÉRTICE, NO QUE TANGE A DOSIMETRIA DA PENA, TAMBÉM NÃO ASSISTE RAZÃO À DEFESA. NA PRESENTE HIPÓTRESE, A PENA BASE DO ACUSADO FOI FIXADA EM SEU PATAMAR MÍNIMO LEGAL, E A EXASPERAÇÃO DA PENA DO ACUSADO SE DEU TÃO SOMENTE NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA, MOMENTO EM QUE O JUÍZO DE ORIGEM CONSIDEROU DE FORMA ACERTADA A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISO IV, DA LEI Nº. 11.343/06. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE, DIANTE DA PRISÃO OCORRIDA EM MEIO AO TIROTEIO ENTRE FACÇÕES CRIMINOSAS, MOSTRA-SE RAZOÁVEL A FRAÇÃO ORA FIXADA PELO JUÍZO DE ORIGEM PARA EXASPERAR A PENA DO ACUSADO, QUAL SEJA, 1/3 (UM TERÇO). EM RELAÇÃO AO REGIME PRISIONAL, TENDO EM VISTA NÃO SÓ O REFERIDO QUANTUM DE PENA APLICADO, MAS A CIRCUNSTÂNCIA EM QUE O ACUSADO SE ENCONTRAVA, EIS QUE REUNIDO A OUTROS INDIVÍDUOS TAMBÉM ASSOCIADOS AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS PELA DISPUTA DO DOMÍNIO DO TRÁFICO LOCAL, BEM COMO PELA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E DEMAIS COMPONENTES, VERIFICA-SE QUE O REGIME SEMIABERTO, NA PRESENTE HIPÓTESE, É O MAIS ADEQUADO E SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM FULCRO NO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO PENAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. LUIZ ZVEITER.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO JAYME BOENTE e DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO.

**056. APELAÇÃO 0396578-85.2016.8.19.0001** Assunto: Ameaça / Crimes contra a liberdade pessoal / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL V J VIO DOM FAM Ação: 0396578-85.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00672018 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**057. HABEAS CORPUS 0071683-05.2017.8.19.0000** Assunto: Estupro de vulnerável / Crimes contra os Costumes / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 41 VARA CRIMINAL Ação: 0308074-06.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00701070 - IMPTE: MAICON OLIVEIRA DE SOUZA OAB/RJ-204368 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**058. APELAÇÃO 0010454-69.2005.8.19.0063** Assunto: Denunciação caluniosa / Crimes Contra a Administração da Justiça / DIREITO PENAL Origem: TRES RIOS 2 VARA Ação: 0010454-69.2005.8.19.0063 Protocolo: 3204/2017.00653947 - APTE: LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO Revisor: DES. ANTONIO JAYME BOENTE** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTA ¿ PENAL ¿ DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA ¿ CONDENAÇÃO ¿ TESES DEFENSIVAS: AUSÊNCIA DE DOLO ¿ COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL ¿ PENA RESTRITIVA DE DIREITO ¿ PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ¿ QUANTUM ¿ RAZOABILIDADE.Restando certo que o acusado imputou falsamente à vítima a conduta descrita no artigo 343 do Código Penal, o que restou demonstrado pela prova oral e pericial carreada aos autos, sendo indiscutível a presença do dolo inerente ao tipo por ele praticado, correta a condenação pelo crime de denunciação caluniosa, não sendo possível o reconhecimento da excludente de culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa por força de alegada coação moral irresistível, porquanto não restou demonstrada a supressão da vontade do acusado pela ação de terceiro, sequer havendo indicio de que ele tivesse agido por força de comportamento de terceiro que não poderia resistir. Alegada excludente que restou isolada e sem qualquer respaldo probatório. Pena aplicada no mínimo legal e substituída por restritivas de direitos, reduzido o valor da prestação pecuniária a 01 SM vigente à